

APOIOS CALAMIDADE

Informação atualizada a 11-02-2026



Fábio Patrício

CEO – Contabilista Certificado 89919

Numa altura em que as consequências da tempestade exigem respostas rápidas e eficazes, é fundamental que empresas, IPSS, trabalhadores independentes e famílias conheçam os apoios disponíveis e saibam como aceder aos mesmos. **A presente informação tem por base informação partilhada pela Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)**, compilada no ponto de situação de 11 de fevereiro de 2026.

Na Esteves & Patrício Consulting, acompanhamos de perto a evolução destas medidas e estamos disponíveis para ajudar na análise de elegibilidade e preparação de candidaturas.

RESUMO EXECUTIVO

EMPRESAS, IPSS E TRABALHADORES INDEPENDENTES

- **Moratórias fiscais** até 30/04/2026 (obrigações 28/01–31/03)
- **Isenção Segurança Social** (total até 6 meses ou parcial 1 ano)
- **Layoff simplificado** (70% Seg. Social + 30% empregador)
- **Incentivo IEFP** até 2 RMMG/3 meses (candidaturas até 11/05)
- **Moratória crédito** 90 dias (prorrogável até 12 meses)
- **Linhas crédito**: Tesouraria 500M€ (5 anos, carência 12 meses, spread 0,5%) | Investimento 1.000M€ (10 anos, carência 36 meses, subvenção até 10%)
- **Apoios IPSS** (prestação contas 60 dias)
- **Agricultura/floresta**: até 10.000€ (não PEPAC) | 5.000€–400.000€ (PEPAC)

FAMÍLIAS

- **Subsídio carência/perda rendimento**: 1 IAS/elemento (até 2 IAS/agregado; excecionais 2 IAS/elemento)
- **Apoio recuperação habitação**: 100% despesa até 10.000€/fogo (após dedução seguros)
- **Moratória crédito habitação**: 90 dias (prorrogável até 12 meses)
- **Programa "O Turismo Acolhe"**: realojamento temporário (máx. 60€/noite)
- **Linhas crédito IFRRU**: custos não cobertos (a definir)

OUTRAS MEDIDAS

- **FCT** para custos habitação (pedidos até 31/12/2026)

- **IVA reduzido** empreitadas reparação (Verba 2.27 Lista I)
- **Levantamento prejuízos agricultura** fora concelhos abrangidos

1. EMPRESAS, IPSS E TRABALHADORES INDEPENDENTES

1.1 Moratórias Fiscais

Âmbito: Dilação dos prazos de cumprimento das obrigações fiscais aplicável aos contribuintes com sede nos municípios afetados, bem como aos Contabilistas Certificados com sede nesses municípios, entre 28 de janeiro e 31 de março.

PRAZO: Obrigações fiscais devem ser cumpridas até 30 de abril de 2026

Procedimento: Entrega de obrigações fiscais no Portal das Finanças

Diploma legal: Comunicado do Conselho de Ministros de 1 de fevereiro de 2026

1.2 Isenção de Contribuições à Segurança Social

a) Isenção total de contribuições para a segurança social, durante o período de até 6 meses (prorrogável por igual período), para entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social e para trabalhadores independentes, cuja atividade tenha sido diretamente afetada. A isenção abrange os subsídios de férias e Natal e as remunerações dos MOE.

b) Isenção parcial de 50% da taxa contributiva a cargo do empregador durante 1 ano para entidades que contratem desempregados.

PRAZOS: Isenção total: 30 dias após 28/01/2026 | Isenção parcial: 15 dias após início contrato ou 15 dias após 28/01/2026

Condições (isenção total): Situação contributiva e tributária regularizada à data do pedido | Por motivo diretamente causado pela calamidade, tenham sofrido perda de rendimentos ou da capacidade produtiva (conceitos a definir)

Procedimento: Requerimento na Segurança Social Direta mediante preenchimento de formulário

Diploma legal: Decreto-Lei n.º 31-C/2026

1.3 Layoff Simplificado

Apoio: Compensação retributiva à redução ou suspensão dos contratos de trabalho para empregadores em situação de crise empresarial, assegurada em 70% pela Segurança Social e 30% pela entidade empregadora.

Compensação: Igual a 2/3 da retribuição normal ilíquida do trabalhador deduzida da eventual retribuição por tempo trabalhado. Se inferior a 1 RMMG, a compensação é igual a 1 RMMG. Se superior, considera-se 2/3 da remuneração, com limite de 3 RMMG.

Restrições: Durante o layoff e nos 30 ou 60 dias seguintes (consoante a medida não exceda ou seja superior a 6 meses), o empregador não pode fazer cessar o contrato de trabalho de trabalhador abrangido, exceto em situações específicas. Proibição de distribuição de lucros, aumento de retribuições a membros de corpos sociais e admissão de novos trabalhadores para postos asseguráveis por trabalhadores em layoff.

Procedimento: Requerimento na Segurança Social Direta ou em gov.pt

Diploma legal: Decreto-Lei n.º 31-C/2026

1.4 Incentivo Financeiro Extraordinário IEFP

Apoio: Incentivo financeiro aos TCO e MOE, atribuído pelo IEFP, até 2 RMMG, por um período de 3 meses (com possibilidade de prorrogação). Também disponível para trabalhadores independentes cujo rendimento tenha sido diretamente afetado pela situação de calamidade.

PRAZO DE CANDIDATURA: 9 de fevereiro a 11 de maio de 2026

Condição: Durante a vigência do incentivo, os TCO e MOE são obrigados a frequentar um curso de formação profissional se estiverem impedidos de exercer funções.

Diploma legal: Decreto-Lei n.º 31-C/2026

1.5 Moratória de Operações de Crédito (Empresas)

Âmbito: Empresas que tenham sede ou exerçam atividade nos municípios afetados

Medidas: Proibição de revogação de linhas de crédito e empréstimos | Prorrogação de créditos com pagamento de capital no final | Suspensão de pagamento de capital, rendas e juros com vencimento previsto durante o período

PRAZO: 90 dias a iniciar-se em 28/01/2026 | **PROLONGAMENTO:** Possível até 12 meses para situações de danos mais profundos

Procedimento: Remeter à instituição declaração de adesão assinada, acompanhada de documentação comprovativa da regularidade da situação tributária e contributiva.

Diploma legal: Decreto-Lei n.º 31-B/2026 | Portaria com condições adicionais a publicar em breve

1.6 Linhas de Crédito para Empresas

A) TESOURARIA (500 milhões de euros)

- **Finalidade:** Apoiar necessidades imediatas de liquidez, reposição de tesouraria, fundo de maneo e necessidades correntes
- **Maturidade:** 5 anos, com 12 meses de carência
- **Spread máximo:** 0,5%
- **Montante máximo:** Micro até 100.000€ | Pequena até 500.000€ | Média até 1.500.000€ | Grandes Empresas até 2.500.000€
- **Prazo:** Linha em vigor até 30 de junho de 2026 (prorrogável)

B) INVESTIMENTO (1.000 milhões de euros)

- **Finalidade:** Apoiar reconstruções decorrentes dos danos causados por tempestades
- **Cobertura:** 100% dos prejuízos validados por avaliação independente (valores pagos por seguradoras serão deduzidos)
- **Maturidade:** 10 anos, com 36 meses de carência
- **Spread máximo:** 0,5%
- **Subvenção:** Máxima de 10% após 36 meses, mediante cumprimento de três critérios (manutenção de atividade, manutenção/aumento de postos de trabalho, investimentos com cobertura de seguros)
- **Prazo:** Linha em vigor até 30 de junho de 2026 (prorrogável)

Condições gerais (ambas): Pessoas coletivas ou entidades públicas locais afetadas nos municípios com situação de emergência ou calamidade a partir de janeiro de 2026 | Situação regularizada junto do Sistema Financeiro, Administração Fiscal, Segurança Social | Cumprimento das normas de combate ao branqueamento de capitais

Procedimento: Solicitar informação junto da banca comercial

Regime: Sujeito às regras de minimis ou Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)

1.7 Apoios às IPSS e Equiparadas

Âmbito: Em função das necessidades. Valências de residência para pessoas idosas, crianças, jovens, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência institucionalizados e pessoas sem-abrigo, e levem a cabo ações de solidariedade nos concelhos afetados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Máximo de 60 dias após o pagamento

Procedimento: Candidatura automática comprovada a posteriori

Diploma legal: Decreto-Lei n.º 31-C/2026

1.8 Apoios à Agricultura e Floresta

A) FINANCEIROS (NÃO PEPAC)

- **Apoio:** Até 10.000€ por exploração agrícola ou florestal
- **Âmbito:** Concelhos abrangidos pela declaração de calamidade que não se insiram no âmbito do PEPAC
- **Conversão:** O levantamento de prejuízos é convertido automaticamente em candidatura
- **Evidência:** Danos com verificação a posteriori, fotografia, declaração da junta de freguesia
- **Procedimento:** Pedidos solicitados nas CCDR, no âmbito do levantamento de prejuízos
- **Diploma legal:** Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026

B) FINANCEIROS (PEPAC)

- **Apoio:** Entre 5.000€ e 400.000€ para restabelecimento do potencial produtivo
- **Despesas elegíveis:** Investimentos relativos à reconstituição/reposição de ativos fixos tangíveis (edifícios, máquinas, equipamentos, estufas, infraestruturas) | Reposição de ativos biológicos (efetivos animais, plantações anuais e plurianuais) | Despesas gerais de consultoria até 3% do custo total elegível | Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura até 2% da despesa elegível
- **Procedimento:** Candidaturas submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, no prazo definido no Despacho do MAGRIM, de 03/02/2026
- **Diploma legal:** Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026

2. FAMÍLIAS

2.1 Subsídio por Carência ou Perda de Rendimento

A quem se aplica: Famílias em situação de carência ou perda de rendimento

O que abrange: Despesas necessárias à subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis

Apoio: Em regra: 1 IAS por cada elemento do agregado familiar, até 2 IAS (1.074,26€) por agregado | Em casos excecionais: até 2 IAS por elemento do agregado familiar | Produção de efeitos a 28 de janeiro de 2026

Forma de atribuição: De uma só vez ou em 12 prestações mensais | Em numerário ou por transferência bancária | Pago ao beneficiário, a um requerente em nome do beneficiário ou diretamente ao fornecedor (mediante autorização)

Condições: "Situação de carência" e "perda de rendimentos" a avaliar pelos serviços da Segurança Social

Procedimento: Preenchimento de formulário AS 115/2026, a entregar nos balcões da Segurança Social, na rede de Espaços do Cidadão ou portal da Segurança Social (Canal e-Clic)

Diploma legal: Decreto-Lei n.º 31-C/2026

2.2 Apoio à Recuperação de Habitação Própria e Permanente / Arrendamento

O que abrange: Obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação própria e permanente danificada pela tempestade «Kristin», integrada em edifício situado em concelho abrangido e efetivamente utilizado como residência habitual do agregado. São beneficiários os arrendatários com contrato de arrendamento devidamente formalizado.

APOIO: 100% da despesa elegível até ao limite de 10.000€ por fogo habitacional
(após dedução de indemnizações de seguros e outros apoios)

Condições: Até 5.000€: juntar prova dos danos (meios fotográficos ou vídeo, com indicação da data) | Acima de 5.000€: vistoria a efetuar pelos serviços municipais | Situação tributária regularizada (compromisso de honra)

Procedimento: Pedidos a efetuar nos sites das CCDR ou a partir do site do Governo (gov.pt). O custo elegível é determinado com base em estimativa elaborada sob responsabilidade da Câmara Municipal e validada pela CCDR.

Diploma legal: Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026 e Portaria n.º 63-A/2026/1, de 9 de fevereiro

2.3 Moratória de Crédito à Habitação

A quem se aplica: Pessoas singulares com crédito à habitação própria permanente cujo imóvel esteja localizado em municípios afetados OU pessoas singulares com crédito à habitação própria permanente em lay-off em empresas afetadas

PRAZO: 90 dias a iniciar-se em 28/01/2026 | **PROLONGAMENTO:** Possível até 12 meses

Medidas: Proibição de revogação de linhas de crédito e empréstimos | Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato | Suspensão de pagamento de capital, rendas e juros

Procedimento: Remeter à instituição bancária declaração de adesão, assinada por todos os mutuários, acompanhada de documentação comprovativa da regularidade tributária e contributiva.

Diploma legal: Decreto-Lei n.º 31-B/2026 | Portaria com condições adicionais a publicar em breve

2.4 Realojamento Temporário – Programa "O Turismo Acolhe"

A quem se aplica: Famílias impossibilitadas de utilização da sua habitação

O que abrange: Despesas de realojamento temporário, quando devidamente justificadas pela impossibilidade de utilização da habitação afetada

COMPARTICIPAÇÃO: Máximo de 60€ por noite e por unidade de alojamento ocupada ou, se menor, redução de 10% sobre a melhor tarifa praticada no momento do check-in

Podem beneficiar: Pessoas com residência principal num dos concelhos abrangidos, cuja necessidade de alojamento temporário seja comprovada por declaração emitida pela câmara municipal | Trabalhadores de entidades públicas e associações destacados para os trabalhos de reconstrução (se despesas não cobertas pelas entidades)

Procedimento: Adesão feita em www.turismodeportugal.pt pelas empresas do turismo. Programa vigora até 28 de fevereiro de 2026 (prorrogável).

Diploma legal: Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026 e Despacho Normativo n.º 1-A/2026, de 9 de fevereiro

2.5 Linhas de Crédito IFRRU

O que abrange: Linhas de crédito disponibilizadas pelo Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU) para custos não cobertos pela subvenção pública em obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação própria e permanente danificada pela tempestade «Kristin».

Condições: Situação tributária e contributiva regularizada

Procedimento: Pedido junto do IFRRU – a definir

Diploma legal: Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026

Status: Pedidos disponíveis em breve

3. OUTRAS MEDIDAS

3.1 Mobilização do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT)

Âmbito: Apoio a custos e investimentos com habitação dos trabalhadores. Não existem quaisquer obstáculos a que o saldo do FCT seja utilizado para custear encargos com obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação, própria e permanente, danificada pela tempestade «Kristin».

Valor do saldo e resgates: 2 resgates, se saldo global < 400.000€ | 4 resgates, se saldo global ≥ 400.000€

PRAZO: Pedidos devem ser efetuados até 31 de dezembro de 2026

Procedimento: Pedido no Portal dos Fundos, incluindo ficheiro Excel com identificação dos trabalhadores beneficiários. Os pedidos podem ser feitos ao FCT com base em orçamentos, sendo necessário documentar a realização da despesa para posterior comprovação.

Evidência: O empregador deverá munir-se dos meios de prova da utilização do saldo para essa finalidade, para a eventualidade de fiscalização pela ACT. Minutas para comunicação disponíveis.

3.2 Taxa Reduzida de IVA

Âmbito: Verba 2.27 Lista I anexa ao Código do IVA

Aplicação: Taxa reduzida de IVA a empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abranjam piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou instalações similares.

Limitação: A taxa reduzida **não abrange os materiais incorporados**, salvo se o respetivo valor não exceder 20% do valor global da prestação de serviços.

Condições: A taxa reduzida apenas é aplicável a empreitadas relativas a habitação, seja ou não própria

Procedimento: Solicitar emissão de faturas, com detalhe da mão de obra e materiais incorporados. A mera aquisição de materiais (sem aquisição de serviços) não beneficia de isenção de IVA ou de taxa reduzida.

3.3 Levantamento de Prejuízos Agricultura Fora dos Concelhos Abrangidos

Âmbito: Levantamento de prejuízos no âmbito da Portaria 240/2025/1 de 27 de maio

Despesas elegíveis: Investimentos relativos à reconstituição/reposição de ativos fixos tangíveis (edifícios, máquinas, equipamentos, estufas, infraestruturas) | Reposição de ativos biológicos (efetivos animais, plantações anuais e plurianuais) | Despesas gerais de consultoria até 3% | Despesas de elaboração e acompanhamento até 2%

Procedimento: Links para levantamento dos prejuízos disponíveis nos sites das CCDR (Norte, Centro, LVT, Alentejo, Algarve)

Diploma legal: Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026

CONCELHOS ABRANGIDOS (89): Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobça, Alvaiázere, Ansião, Aveiro, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Covilhã, Entroncamento, Estarreja, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Ílhavo, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Murtosa, Nazaré, Óbidos, Oleiros, Ourém, Ovar, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Sertã, Sever do Vouga, Soure, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vagos, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Poiares, Vila Velha de Ródão.

COMO PODEMOS AJUDAR

A Esteves & Patrício Consulting disponibiliza apoio especializado para:

- ✓ **Análise de elegibilidade** – Identificamos os apoios aplicáveis à sua situação específica
- ✓ **Preparação de dossier** – Reunimos e organizamos toda a documentação necessária
- ✓ **Apoio em submissão** – Acompanhamos o processo de candidatura e esclarecemos dúvidas
- ✓ **Articulação com entidades** – Facilitamos a comunicação com Segurança Social, Finanças, CCDR, IEFP, bancos e outras instituições

Importante: Não garantimos aprovação de candidaturas, mas asseguramos que todos os requisitos formais são cumpridos e que a sua candidatura é apresentada da melhor forma possível.

PRECISA DE APOIO?

Estamos disponíveis para analisar a sua situação e orientá-lo no acesso aos apoios disponíveis.

CONTACTE-NOS

Email: geral@eipconsulting.pt
Mação: +351 241 010 612 | Abrantes: +351 241 096 535
Web: www.eipconsulting.pt

DISCLAIMER: A presente informação tem por base informação partilhada pela **Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)**, atualizada a 11 de fevereiro de 2026. Esta newsletter não dispensa a consulta de fontes oficiais (gov.pt, Segurança Social, CCDR, IEFP, Turismo de Portugal) para confirmação de prazos, condições e procedimentos.

Conteúdo com base em informação disponível a 11-02-2026.

© 2026 Esteves & Patrício Consulting, Lda.
Mação: Zona Industrial das Lamas, Centro de Negócios de Mação, Esc. 3, 6120-739
Abrantes: Urbanização dos Plátanos, Rua Vasco da Gama, Lote 3 – A, 1.ºB, 2200-062